

CONTRATO DE ADESÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO SOROCRED

Registrado sob o nº 590564

Pelo presente instrumento particular, SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com endereço na Alameda Mamoré, n. 535, 18º andar, cj. 1802, Alphaville, CEP 06454-910, Barueri - SP, CNPJ/MF sob o nº 04.814.563/0001-74, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada EMISSOR); e o TITULAR qualificado no TERMO DE ADESÃO, ambos individualmente também designados como “Parte” e, em conjunto, designados “Partes”, resolvem celebrar este CONTRATO DE ADESÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO SOROCRED (denominado Contrato), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1 EMISSOR – É a SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

1.2 ESTABELECIMENTO – É o estabelecimento industrial, comercial ou sociedade prestadora de serviços, firma individual, associação ou cooperativa médica ou odontológica, bem como o profissional autônomo da área médica ou odontológica, e ainda os autônomos devidamente cadastrados nas autarquias competentes, que se utilizará do SISTEMA SOROCRED como meio de recebimento pelos serviços prestados ou bens vendidos ao TITULAR.

1.3 À VISTA – Valor praticado pelo ESTABELECIMENTO para venda, em uma única parcela, de bens ou serviços, sem acréscimo de encargos ou eventuais taxas.

1.4 A PRAZO – Valor praticado pelo ESTABELECIMENTO para venda de bens ou serviços, em mais de uma parcela, com ou sem acréscimo de encargos ou eventuais taxas.

1.5 ASSINATURA EM ARQUIVO - Modalidade de transação realizada com informações constantes do CARTÃO SOROCRED ou CARTÃO ADICIONAL, fornecidas pelo TITULAR ao ESTABELECIMENTO por meio eletrônico, telefônico ou outros meios à distância.

1.6 BANDEIRA – Empresa domiciliada no país ou no exterior, que cede ao EMISSOR o direito de usar sua marca e sua rede de estabelecimentos credenciados para uso do cartão.

1.7 BOLETO BANCÁRIO – Forma de pagamento da Transação Nacional, onde para cada Transação Nacional é emitido um Boleto Bancário discriminando o valor dos débitos de responsabilidade do TITULAR.

1.8 FATURA MENSAL – Forma de pagamento do TITULAR pelo uso do CARTÃO e documento representativo da prestação de contas, enviado pelo EMISSOR ao TITULAR, no qual são discriminados todos os débitos e créditos relativos às TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR/ADICIONAL, assim como Limite de Crédito, saldo devedor, valor do Pagamento Mínimo, data de vencimento, taxas, tarifas anuidades, CET, multas e ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, dentre outros.

1.9 BORDERÔ – Relação contendo a discriminação dos valores dos bens vendidos ou serviços prestados pelo ESTABELECIMENTO.

1.10 CARTÃO SOROCRED – Cartão de plástico de crédito ou débito, ou ainda, qualquer outra modalidade de cartão implementada pelo EMISSOR, todos dotados de numeração própria, características de seguranças, nome do TITULAR, prazo de validade e logomarca “SOROCRED”, ou outra marca, logomarca e nome, aceito no SISTEMA SOROCRED.

1.11 CARTÃO ADICIONAL – Consiste num CARTÃO SOROCRED destinado à pessoa natural indicada pelo TITULAR, sendo que toda a despesa efetuada com o CARTÃO ADICIONAL é, e será, de responsabilidade solidária do TITULAR.

1.12 CRÉDITO ADICIONAL – O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério de aprovação e desde que o TITULAR solicite expressamente, conceder ao TITULAR um limite de crédito adicional para uma única TRANSAÇÃO NACIONAL.

1.13 TERMO DE ADESÃO – Termo preenchido pelo próprio TITULAR, na qual ele inclui os seus dados e informações pessoais e a envia para o EMISSOR, em conjunto com os seus documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de Endereço) (Anexo I) ou termo preenchido pelo ESTABELECIMENTO, que é posteriormente assinada pelo TITULAR, depois da sua conferência, e que será enviada para o EMISSOR com os documentos pessoais do TITULAR (CPF, RG e Comprovante de Endereço) (Anexo I – A).

1.14 LIMITE DE CRÉDITO – Limite previamente determinado pelo EMISSOR ao TITULAR para a utilização do CARTÃO SOROCRED ou do CARTÃO ADICIONAL como meio de pagamento na aquisição de bens ou serviços junto à rede de ESTABELECIMENTOS e para SAQUES EM DINHEIRO. O LIMITE DE CRÉDITO será apurado de acordo com as informações e documentos apresentados pelo TITULAR, os quais ficarão arquivados com o EMISSOR, podendo tal arquivo se dar via cópia digitalizada dos documentos entregues. A análise do crédito se dará por critérios do EMISSOR, sendo que referido limite poderá variar de acordo com a pontualidade dos pagamentos efetuados pelo TITULAR. O LIMITE DE CRÉDITO será reduzido pelos valores utilizados e pelos encargos incidentes e recomposto, no prazo de processamento da baixa ou manifestação, da data em que forem efetivamente realizados os pagamentos dos respectivos BOLETOS BANCÁRIOS ou FATURAS MENSAIS.

1.15 REDE ARRECADADORA – Bancos e demais entidades credenciadas a receber o pagamento do BOLETO BANCÁRIO ou da FATURA MENSAL do TITULAR.

1.16 SAQUE CASH – Modalidade de linha de crédito, disponível quando informado na fatura, destinada a realização, pelo titular, de empréstimos em dinheiro, por meio de saques na rede compartilhada, que o emissor venha credenciar, com o uso do cartão sorocred.

1.17 ENCARGOS E TARIFAS – São os valores relativos a juros, multas, tributos, tarifas e outros encargos, incidentes sobre as operações realizadas com o cartão, constantes na Tabela de Taxas e Tarifas, disponível no site www.sorocred.com.br e informados na Fatura Mensal, quando for o caso.

1.18 SISTEMA ELETRÔNICO OU “ON LINE” - Mecanismo de aprovação da TRANSAÇÃO NACIONAL mediante a utilização de um terminal P.O.S. “ON LINE” ou de um terminal P.D.V./T.E.F ou outro meio eletrônico disponibilizado pelo EMISSOR.

1.19 SISTEMA MANUAL OU “OFF LINE” – Mecanismo de aprovação da TRANSAÇÃO NACIONAL, mediante procedimentos que não envolvam a utilização de um terminal P.O.S. ou de um terminal P.D.V./T.E.F.

1.20 SISTEMA SOROCRED – Consiste num cadastro de pessoas naturais e jurídicas credenciadas pelo EMISSOR, as quais, por intermédio da utilização do CARTÃO, podem efetuar o pagamento dos bens adquiridos ou dos serviços tomados junto à rede de ESTABELECIMENTOS. O cadastro representa um conjunto de dados das pessoas, as quais estão habilitadas a verificar, a qualquer tempo, se as informações arquivadas estão realmente corretas e se expressam a verdade.

1.21 TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – Comprovante da venda realizada ou serviço prestado pelo ESTABELECIMENTO, com a devida assinatura do TITULAR ou do portador do CARTÃO ADICIONAL, no qual o TITULAR se confessa devedor da importância e dos encargos nele consignados.

1.22 TITULAR – Pessoa natural ou jurídica que aderiu ao SISTEMA SOROCRED.

1.23 TRANSAÇÃO NACIONAL – Pagamento à vista ou parcelado, pelo TITULAR, de toda e qualquer aquisição de bens ou serviços tomados junto ao ESTABELECIMENTO, mediante a utilização do CARTÃO como meio e forma de pagamento, com a correspondente emissão do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA devidamente assinado pelo TITULAR ou pelo portador do CARTÃO ADICIONAL. No caso de TRANSAÇÃO NACIONAL parcelada, poderá haver a pactuação de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto regular o serviço de administração de pagamentos e abertura de um LIMITE DE CRÉDITO ao TITULAR, para o fim exclusivo de utilização do CARTÃO SOROCRED como meio e forma de pagamento para a aquisição de bens ou serviços tomados junto aos ESTABELECIMENTOS, bem como para a realização de SAQUES EM DINHEIRO na rede compartilhada que o EMISSOR vier a credenciar, no Brasil.

2.1.1 Operando-se a TRANSAÇÃO NACIONAL devidamente requerida pelo TITULAR ou pelo portador do CARTÃO ADICIONAL e autorizada pelo EMISSOR, será emitido o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, o qual será assinado em duas vias pelo TITULAR ou pelo portador do CARTÃO ADICIONAL, constituindo-se referido TERMO em título representativo da dívida do TITULAR para com o EMISSOR. O EMISSOR efetuará a cobrança dessa dívida por meio da emissão de BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL, para o devido pagamento junto à REDE ARRECADADORA.

2.1.2. A TRANSAÇÃO NACIONAL poderá ser efetivada via ASSINATURA EM ARQUIVO, a qual dispensará o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, desde que o ESTABELECIMENTO e o EMISSOR permitam a realização da operação desta forma.

2.2 O TITULAR declara-se ciente de que não poderá utilizar o CARTÃO SOROCRED e o CARTÃO ADICIONAL para: (i) compras no exterior; (ii) compras em moeda estrangeira; (iii) compra de bens e direitos que possam se caracterizar como investimento no exterior; ou (iv) importação de bens ou serviços. Caso o EMISSOR identifique a tentativa de utilização do CARTÃO SOROCRED ou do CARTÃO ADICIONAL em desacordo com o quanto disposto nesta cláusula, o EMISSOR poderá cancelar imediatamente o CARTÃO SOROCRED e o CARTÃO ADICIONAL, dispensada qualquer notificação ou aviso prévio ao TITULAR.

CLÁUSULA TERCEIRA: ADESÃO AO SISTEMA SOROCRED

3.1 Desde que preenchidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, o ingresso ao SISTEMA SOROCRED pelo TITULAR tem como condição o devido preenchimento da TERMO DE ADESÃO, ou a assinatura deste Contrato, ou, ainda, a primeira utilização do CARTÃO SOROCRED como meio de pagamento de bens adquiridos ou serviços tomados junto à rede de ESTABELECIMENTOS, ou para a realização de SAQUES EM DINHEIRO.

3.1.1 O TITULAR declara que, ao aderir ao SISTEMA SOROCRED, conhece e aceita todas as cláusulas e condições do TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO SOROCRED E OUTRAS AVENÇAS, devidamente registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo, nada tendo a opor quanto ao conteúdo delas.

3.1.1.1 O TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO SOROCRED E OUTRAS AVENÇAS retratado neste Contrato revoga e substitui em sua totalidade o TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO SOROCRED E OUTRAS AVENÇAS, registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo.

3.1.2 É condição suspensiva ao efetivo ingresso no SISTEMA SOROCRED a análise e aprovação creditícia do TITULAR pelo EMISSOR, o que far-se-á mediante apresentação do CPF e do RG, do comprovante de endereço e do preenchimento e envio da TERMO DE ADESÃO, bem como de realização de pesquisa no SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito (local e estadual) em nome do TITULAR ou outros órgãos de proteção ao crédito, a ser feita por meio eletrônico ou qualquer analista de crédito do corpo de funcionários do EMISSOR, destinada à verificação da existência de eventual restrição de crédito em nome do TITULAR.

3.1.3 Ao ingressar no SISTEMA SOROCRED, os dados pessoais e de consumo do TITULAR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do EMISSOR que, desde já, fica autorizada a utilizar o referido cadastro, respeitadas as disposições legais em vigor, para a administração dos seus negócios que têm relação com o presente negócio jurídico e para a análise do LIMITE DE CRÉDITO do TITULAR, assim como para a celebração de uma TRANSAÇÃO NACIONAL.

3.1.4 O TITULAR autoriza que o EMISSOR e quaisquer outras sociedades sob o controle, direto ou indireto, do EMISSOR ou pertencente ao grupo SOROCRED troquem informações entre si, informações cadastrais, creditícias e financeiras presentes em seus cadastros.

3.1.4.1 O TITULAR e os portadores de CARTÕES ADICIONAIS concordam e declaram-se cientes que o EMISSOR é obrigada, na forma da lei, a prestar ao Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretaria do Estado, COAF e outros órgãos da administração pública, informações detalhadas sobre as transações realizadas por cada um dos TITULARES.

3.1.5 O TITULAR e os portadores de CARTÕES ADICIONAIS também autorizam o EMISSOR a divulgar, por meio de correspondência, inclusive eletrônica, contato telefônico e através de mensagens de texto pelo celular, denominadas “SMS”, produtos ou serviços que possam ser adquiridos com o uso do CARTÃO SOROCRED. Esta autorização poderá ser revogada pelo TITULAR, a qualquer tempo, mediante solicitação ao EMISSOR, que terá o prazo de até 10(dez) dias úteis para suspender referida divulgação.

3.2 Não sendo encontrada restrição cadastral do TITULAR, segundo avaliação do EMISSOR, esta efetuará o registro dos dados creditícios do TITULAR, cadastrando-o no SISTEMA SOROCRED.

3.2.1 O conteúdo dos registros de cada TITULAR está à sua disposição, sendo que o EMISSOR somente cadastrará informações fornecidas pelo TITULAR e pelos órgãos de consulta, ou aquelas informações de caráter público.

3.3 Respeitadas as cláusulas anteriores, o EMISSOR emitirá o CARTÃO SOROCRED em nome do TITULAR.

3.3.1 Se o TITULAR não concordar com os dados informados pelo EMISSOR nas comunicações de aceitação, TERMO DE ADESÃO, não deverá desbloquear ou utilizar o CARTÃO SOROCRED ou CARTÃO ADICIONAL. Se o CARTÃO SOROCRED ou o CARTÃO ADICIONAL forem desbloqueados ou utilizados, isto significará que o TITULAR concordou com os dados informados pelo EMISSOR, ingressando, assim, ao SISTEMA SOROCRED.

3.4 Dar-se-á também a emissão do CARTÃO SOROCRED em caso de substituição do CARTÃO SOROCRED vencido, cancelado, perdido ou inutilizado quando se fizer necessário, o TITULAR deverá apresentar previamente os motivos e documentos que justifiquem a emissão de um CARTÃO SOROCRED substitutivo, sem os quais ele não será emitido. O pedido de um cartão substitutivo cancela automaticamente o CARTÃO SOROCRED já emitido, ficando impedida a sua utilização.

3.5 O CARTÃO SOROCRED e o CARTÃO ADICIONAL pode conter em sua face o número de inscrição, o nome do TITULAR ou do portador do CARTÃO ADICIONAL, a logomarca do EMISSOR, a data de validade, dispositivo eletrônico do tipo “chip”, entre outras informações, e, no verso, tarjeta magnética e painel de assinatura e logomarcas, entre outras informações. O CARTÃO SOROCRED e o CARTÃO ADICIONAL são de uso pessoal e intransferível.

3.5.1 Cada CARTÃO SOROCRED ou CARTÃO ADICIONAL – poderá conter uma senha específica fornecida sob sigilo pelo EMISSOR, que deverá ser utilizada pelo TITULAR ou pelo portador do CARTÃO ADICIONAL em equipamentos de identificação

eletrônica, sendo que seu uso é caracterizado, para todos os fins, como ASSINATURA EM ARQUIVO. A senha é de uso pessoal e intransferível, e de responsabilidade exclusiva do TITULAR ou do portador do CARTÃO ADICIONAL, que deverão guardá-la com segurança, sem divulgá-la a terceiros.

3.6 Somente o TITULAR poderá autorizar a emissão de CARTÃO ADICIONAL para a pessoa a qual designar, constituindo-se responsável e devedor solidário das despesas e obrigações decorrentes da utilização do referido CARTÃO ADICIONAL.

3.6.1 O CARTÃO ADICIONAL emitido por solicitação do TITULAR está sujeito às regras e condições existentes ao CARTÃO SOROCRED, no que lhe for aplicável. É vedado o desbloqueio e a utilização de CARTÃO ADICIONAL sem o desbloqueio do respectivo CARTÃO SOROCRED do TITULAR.

3.7 No prazo de até 7 (sete) dias, contados da data de inclusão do TITULAR no SISTEMA SOROCRED, o TITULAR poderá desistir deste Contrato, obrigando-se, porém, pelo pagamento dos valores devidos pela eventual utilização do CARTÃO SOROCRED.

CLÁUSULA QUARTA: TARIFAS

4.1. O TITULAR arcará com as tarifas e custos, conforme a Tabela de Taxas e Tarifas em vigor e objeto do Anexo II deste contrato.

4.1.1. Os valores das tarifas e custos acima poderão ser consultados, a qualquer tempo, pela internet ou pelos CANAIS DE ATENDIMENTO.

4.2. Ao EMISSOR é facultado alterar o valor da Anuidade, Tarifas e/ou Custo de Manutenção, de acordo com sua política de preços e as condições do mercado, sendo certo que o TITULAR será previamente informado de quaisquer eventuais alterações.

4.3 As alterações nos valores da Tabela de Taxas e Tarifas serão informadas ao TITULAR, por meio de comunicação constante no BOLETO BANCÁRIO ou na FATURA MENSAL, ou por meio de uma carta encaminhada ao TITULAR, sendo que ela será feita com 30 (trinta) dias de antecedência do início de vigência da nova tabela. Quaisquer alterações de valores serão realizadas observando-se o disposto na cláusula 15.6 deste Contrato.

4.4 A renúncia do EMISSOR à cobrança de quaisquer tarifas representará mera liberalidade e não importará em renúncia a outras parcelas ou tarifas devidas pelo TITULAR.

CLÁUSULA QUINTA: UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES

5.1 O CARTÃO SOROCRED somente será válido quando assinado pelo TITULAR ou pelo portador do CARTÃO ADICIONAL no campo próprio.

5.2 Por ocasião da celebração de uma TRANSAÇÃO NACIONAL, o TITULAR ou o portador do CARTÃO ADICIONAL deverá apresentar seu CARTÃO SOROCRED, ou o CARTÃO ADICIONAL, ao ESTABELECIMENTO, conforme o caso, conferindo e posteriormente assinando o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, devendo ainda retirar a via que lhe for destinada.

5.2.1 A assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ou a digitação da senha do CARTÃO SOROCRED ou do CARTÃO ADICIONAL, ou a ASSINATURA EM ARQUIVO caracterizam a manifestação inequívoca da vontade do TITULAR, ou do portador do CARTÃO ADICIONAL, de realizar qualquer TRANSAÇÃO NACIONAL ou de realizar SAQUE EM DINHEIRO, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO SOROCRED ou do CARTÃO ADICIONAL.

5.2.2 O TITULAR deverá guardar em lugar seguro todos os TERMOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, até a final quitação da dívida representada por cada um deles, mediante o pagamento dos BOLETOS BANCÁRIOS ou das FATURAS MENSAIS correspondentes.

5.2.3 Em caso de contestação da dívida por qualquer motivo, o TITULAR deverá apresentar ao EMISSOR, se solicitado, o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA original.

5.2.4. O prazo máximo para o oferecimento de contestação pelo TITULAR é de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato objeto de impugnação.

5.3 O EMISSOR poderá processar as TRANSAÇÕES NACIONAIS por SISTEMA ELETRÔNICO ou por SISTEMA MANUAL, colocados à disposição do TITULAR e do portador do CARTÃO ADICIONAL na rede de ESTABELECIMENTOS, tendo-se por certo e contratado que a assinatura manual ou ASSINATURA EM ARQUIVO do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA pelo TITULAR do CARTÃO SOROCRED ou pelo portador do CARTÃO ADICIONAL implica na sua manifestação de vontade inequívoca, de ciência e de aceitação das TRANSAÇÕES NACIONAIS assim processadas, que se regulam pelos termos deste Contrato.

5.4 Se o TITULAR ou o portador do CARTÃO ADICIONAL solicitar ao ESTABELECIMENTO, a tempo e modo devidos, o cancelamento de qualquer TRANSAÇÃO NACIONAL, deverá obter no ato o respectivo comprovante de cancelamento. Observado o disposto na cláusula 6.1.1, o EMISSOR não realizará o cancelamento de TRANSAÇÕES NACIONAIS regularmente processadas.

5.5 Por ocasião da celebração de qualquer operação de SAQUE EM DINHEIRO, o TITULAR deverá digitar corretamente a sua senha do CARTÃO SOROCRED, nos termos da cláusula décima deste Contrato e somente serão autorizadas contra recursos imediatamente suficientes e disponíveis para o TITULAR, de acordo com seu LIMITE DE CRÉDITO no momento da solicitação do SAQUE EM DINHEIRO. Esse procedimento também se aplica ao portador do CARTÃO ADICIONAL.

5.6 No caso de suspeita de utilização indevida do CARTÃO SOROCRED, ou fraude na sua utilização, ou em decorrência de restrições creditícias ou de LIMITE DE CRÉDITO, o EMISSOR poderá recusar, a seu exclusivo critério, qualquer TRANSAÇÃO NACIONAL.

CLÁUSULA SEXTA: CANCELAMENTO DOS CARTÕES

6.1 O TITULAR se obriga a informar o EMISSOR o extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO SOROCRED, seja ele do TITULAR ou do portador do CARTÃO ADICIONAL, quando emitido, respondendo pelas TRANSAÇÕES NACIONAIS ou pelos SAQUES EM DINHEIRO celebrados até o momento da comunicação, que deverá ser ratificada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, pelo uso que dele venha a ser feito por terceiros.

6.1.1 Recebida a informação, o EMISSOR cancelará o CARTÃO SOROCRED e comunicará o fato aos ESTABELECIMENTOS, impedindo, dessa forma, que qualquer aquisição de bens ou de serviços seja efetuada indevidamente, reservando-se ao direito de verificar a autenticidade das informações dadas pelo TITULAR, sem prejuízo das penalidades e demais obrigações legais e contratuais.

6.2 A partir do momento da comunicação do infortúnio ao EMISSOR, nos termos da cláusula 6.1.1, o TITULAR se exonera da responsabilidade civil pelo uso fraudulento do CARTÃO SOROCRED por terceiros, sendo que eventuais perdas ocorridas posteriormente à data da comunicação serão assumidas pelo EMISSOR.

6.3 É vedada a utilização, pelo TITULAR e possuidor do CARTÃO ADICIONAL, do CARTÃO SOROCRED cancelado, sujeitando-se o TITULAR às sanções penais e cíveis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente, além de restituir o CARTÃO SOROCRED e o CARTÃO ADICIONAL cortados ao meio ao EMISSOR, se ambos estiverem em seu poder.

6.4 O EMISSOR tem o direito de, a seu exclusivo critério, cancelar o CARTÃO SOROCRED, ou suspender temporariamente o seu uso, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer cláusula contratual, em especial a de pagamento (cláusula 9.1) e a de suspeita de uso fraudulento do CARTÃO SOROCRED.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

7.1 O EMISSOR obriga-se a:

- a) colocar à disposição do TITULAR uma rede de ESTABELECIMENTOS, a fim de permitir a utilização do CARTÃO SOROCRED e do CARTÃO ADICIONAL, exclusivamente para aquisição de bens ou de serviços, nos termos e condições deste Contrato;
- b) informar os encargos contratados incidentes;
- c) processar as TRANSAÇÕES NACIONAIS decorrentes da utilização do CARTÃO SOROCRED e do CARTÃO ADICIONAL;
- d) emitir e enviar regularmente ao TITULAR o BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL; e

e) manter um Serviço de Atendimento para consulta de saldos, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO SOROCRED e do CARTÃO ADICIONAL, para as demais informações necessárias.

f) Disponibilizar Ouvidoria encarregada de representar os consumidores e zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO TITULAR DO CARTÃO SOROCRED

8.1 O TITULAR compromete-se a pagar o BOLETO BANCÁRIO ou a FATURA MENSAL representativa dos TERMOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ou das ASSINATURAS EM ARQUIVO, podendo haver eventualmente a incidência de encargos, conforme formas e condições estabelecidas neste Contrato, em decorrência do parcelamento da TRANSAÇÃO NACIONAL, mediante a utilização do CARTÃO SOROCRED no período representado no BOLETO BANCÁRIO ou na FATURA MENSAL.

8.2 O TITULAR obriga-se a informar prontamente ao EMISSOR qualquer mudança de endereço para entrega de correspondência, arcando, se não a fizer, com as consequências de sua omissão.

8.3 O TITULAR, na qualidade de depositário do CARTÃO SOROCRED sob sua responsabilidade, deverá restituí-lo ao EMISSOR sempre que solicitado, sujeitando-se, pela utilização fraudulenta, às sanções penais e cíveis previstas em lei, sem prejuízo de liquidar a sua dívida total.

8.3.1 O disposto na cláusula 8.3, acima, aplica-se também ao portador do CARTÃO ADICIONAL.

8.4 O TITULAR que não receber no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, ou no TERMO DE ADESÃO o BOLETO BANCÁRIO ou a FATURA MENSAL antes do vencimento, deverá entrar em contato com o EMISSOR, para obter informações sobre a forma correta de efetuar o pagamento de seu débito, bem como sobre os locais de pagamento autorizados pelo EMISSOR a receber o pagamento que lhe é devido.

CLÁUSULA NONA: SAQUES EM DINHEIRO

9.1 O TITULAR e o portador do CARTÃO ADICIONAL poderão efetuar SAQUES EM DINHEIRO no Brasil mediante utilização da rede compartilhada que venha a possibilitar a realização dessa operação, observados o LIMITE DE CRÉDITO disponibilizado no ato de utilização do cartão, pelo EMISSOR ao TITULAR.

9.1.1 O SAQUE EM DINHEIRO somente será autorizado se o TITULAR estiver totalmente em dia com as suas obrigações junto ao EMISSOR e se o valor a ser sacado for compatível com o LIMITE DE CRÉDITO concedido ao TITULAR e disponível no ato de utilização do cartão.

9.1.2 Os encargos de financiamento incidirão sobre o valor do SAQUE EM DINHEIRO e serão calculados sobre o número de dias financiados, a partir da data em que for

efetivado, sendo inseridos no BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL do mês em que tiver ocorrido, ou no BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL do mês imediatamente subsequente.

9.1.3 Sobre os SAQUES EM DINHEIRO efetuados incidirão, também, as tarifas previstas na Tabela de Taxas e Tarifas, de serviços cobrados pela utilização, na rede compartilhada.

9.1.4 O EMISSOR colocará à disposição do TITULAR, em seu site o valor das tarifas, das taxas de juros remuneratórios e demais encargos vigentes no dia do SAQUE EM DINHEIRO, incluindo, mas não se limitando ao Custo Efetivo Total (CET), conforme legislação em vigor, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 12.1.1 e 12.1.2.

9.1.5 O EMISSOR não será responsável pelo fato das redes ou agências credenciadas deixarem de conceder o valor solicitado no SAQUE EM DINHEIRO ao TITULAR do CARTÃO SOROCRED pelo fato destas redes ou agências não efetivarem a operação, por razões alheias ao EMISSOR ou por qualquer outro motivo que impossibilite a realização do saque.

9.1.6 O atraso no pagamento do valor total relativos aos SAQUES EM DINHEIRO sujeitará o TITULAR as penalidades previstas na cláusula 12.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FINANCIAMENTO DOS BOLETOS BANCÁRIOS OU FATURAS MENSAIS

10.1 O TITULAR poderá optar, pelo pagamento total dos BOLETOS BANCÁRIOS ou FATURAS MENSAIS ou pelo seu financiamento.

10.2 O TITULAR, para financiar suas despesas, deverá efetuar o pagamento em valor inferior ao valor total do BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL, mas igual ou superior ao valor do pagamento mínimo informado pelo EMISSOR, até a data de vencimento constante no BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL. O valor do financiamento corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago.

10.2.1 Optando pelo financiamento, o TITULAR estará sujeito ao pagamento de todos os encargos financeiros vigentes à época da contratação, bem como eventuais tributos incidentes sobre esta contratação.

10.2.2 O valor total financiado concedido pelo EMISSOR ao TITULAR, acrescido de seus encargos, serão devidos no mês subsequente à contratação do referido financiamento.

10.2.3. A falta ou atraso de pagamento ou pagamento parcial do saldo devedor inferior ao valor mínimo implicará o automático financiamento, pelo EMISSOR, do saldo devedor integral ou remanescente, conforme o caso, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento do BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL, independente das multas por atraso no pagamento, conforme previsto na cláusula 12, abaixo.

10.2.4 O EMISSOR colocará à disposição do TITULAR, no site, as tarifas, as taxas de juros remuneratórios e demais encargos vigentes no dia do saque, incluindo, mas não se

limitando ao Custo Efetivo Total (CET), conforme legislação em vigor, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 12.1.1 e 12.1.2.

10.3 O EMISSOR, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, oferecer financiamento para parcelamento do valor total do BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL. Neste caso, o EMISSOR indicará o valor a ser pago na contratação do parcelamento.

10.3.1 Sobre o valor total parcelado serão devidos encargos financeiros vigentes à época da contratação, bem como eventuais tributos incidentes sobre esta contratação

10.3.2 Os valores devidos por conta do financiamento para parcelamento vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento do BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ATRASO DE PAGAMENTO E MULTAS

11.1 Caso haja atraso no pagamento do BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL pelo TITULAR, sobre ela incidirão: (i) multa irredutível de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma “pro rata temporis”; (iii) juros remuneratórios informados no BOLETO BANCÁRIO ou FATURA MENSAL, conforme o caso, além de importar vencimento antecipado de toda a dívida existente do TITULAR para com o EMISSOR.

11.1.1 Os juros de mora, os juros remuneratórios, a multa e a correção monetária serão calculados apenas sobre o valor principal em atraso apurado na data do inadimplemento, não se cumulando entre si. Os juros de mora e os juros remuneratórios serão capitalizados diariamente.

11.2 O TITULAR pagará tanto na cobrança judicial como na extrajudicial as despesas de cobrança que forem geradas pelo seu inadimplemento.

11.3 Em caso de cobrança indevida ou “a maior” por parte do EMISSOR, o TITULAR tem o direito de cobrar as despesas porventura incorridas por ele na defesa de seus direitos, tanto na esfera judicial, como na extrajudicial, respeitada a razoabilidade e a boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

12.1 O pagamento do débito existente do TITULAR para com o EMISSOR, originado da utilização do CARTÃO SOROCRED ou do CARTÃO ADICIONAL para a celebração de TRANSAÇÕES NACIONAIS, será efetuado mediante uma das duas formas a seguir, mediante escolha do TITULAR:

12.1.1 Mediante a utilização do BOLETO BANCÁRIO para cada bem ou serviço adquirido pelo TITULAR, que será enviado ao endereço do TITULAR, contendo as seguintes informações:

- a) o valor discriminado do débito efetuado ou da parcela correspondente;
- b) número da parcela, se aplicável;

- c) data do vencimento;
- d) o local e instruções para pagamento;
- e) Tarifa de manutenção;
- f) TARIFA DE ANUIDADE, quando aplicável;
- g) Custo Efetivo Total (CET), conforme legislação em vigor;
- h) encargos contratados;
- i) limite de crédito;
- j) o valor total para pagamento.

12.1.2 Mediante a utilização de FATURA MENSAL, com data de vencimento única, previamente escolhida pelo TITULAR, que será enviada ao seu endereço, na qual serão lançados todos os débitos efetuados pelo TITULAR até o fechamento da referida fatura, contendo as seguintes informações:

- a) o valor discriminado de todos os débitos efetuados e processados até o dia do fechamento da FATURA MENSAL;
- b) número da parcela, se aplicável;
- c) a data do vencimento;
- d) o local e instruções para pagamento;
- e) Tarifa de manutenção;
- f) TARIFA DE ANUIDADE, quando aplicável;
- g) Custo Efetivo Total (CET), conforme legislação em vigor;
- h) encargos contratados,
- i) limite de crédito;
- j) valor total para pagamento; e
- k) Pagamento mínimo.

12.2 O TITULAR poderá realizar consulta de seu saldo devedor diretamente com o EMISSOR, para, em querendo, efetuar o pagamento antecipado da sua dívida, recompondo-se, assim, o seu LIMITE DE CRÉDITO no montante pago.

12.2.1 O EMISSOR atribuirá LIMITE DE CRÉDITO ao TITULAR por meio de análise subjetiva fundada em critérios próprios. O LIMITE DE CRÉDITO terá prazo de

validade contado da data de emissão e de aprovação do cartão de crédito, podendo ser renovado ou alterado a exclusivo critério do EMISSOR, conforme neste ato autorizado pelo TITULAR.

12.2.2. O TITULAR tomará conhecimento do LIMITE DE CRÉDITO por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente e do site na Internet www.sorocred.com.br.

12.2.3 Na hipótese de alteração do LIMITE DE CRÉDITO, o EMISSOR comunicará previamente o TITULAR por meio da FATURA MENSAL ou outra forma de comunicação, sendo facultada a não aceitação da alteração e a possibilidade do TITULAR cancelar o seu cartão de crédito.

12.2.4 Na hipótese do TITULAR exceder o LIMITE DE CRÉDITO e caso o EMISSOR excepcionalmente autorize transações acima desse limite atribuído, cobrará tarifa por excesso, que será lançada para pagamento por meio da FATURA MENSAL do mês subsequente.

12.2.5 O TITULAR terá conhecimento do valor da tarifa por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente ou de cartaz afixado no EMISSOR e divulgado em seu site na internet (www.sorocred.com.br).

12.2.6 O limite será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo TITULAR, cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados.

12.2.7 O EMISSOR poderá não autorizar transações em desacordo com o padrão de gastos ou com o perfil creditício e financeiro do TITULAR. Na hipótese do TITULAR desejar realizar transações que ultrapassem o limite disponível para o crédito rotativo, o TITULAR deverá entrar em contato com o EMISSOR por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente e informar o valor da compra desejada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data a ser efetuada a transação, sob pena de não ser autorizada.

12.2.8 O LIMITE DE CRÉDITO do TITULAR poderá ser alterado pelo EMISSOR em decorrência de sua inadimplência no pagamento do BOLETO BANCÁRIO ou da FATURA MENSAL.

12.3 O TITULAR DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE O NÃO RECEBIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO OU DA FATURA MENSAL ATÉ O DIA DO SEU VENCIMENTO NÃO IMPLICA EM ISENÇÃO DE INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA E EVENTUAIS ENCARGOS CONTRATADOS, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO PONTUAL DA SUA DÍVIDA.

12.4 Recebido o BOLETO BANCÁRIO ou a FATURA MENSAL, o TITULAR realizará o pagamento do valor discriminado na REDE ARRECADADORA credenciada, até a data de vencimento dos respectivos documentos.

12.4.1 Não havendo recebimento do BOLETO BANCÁRIO ou da FATURA MENSAL, respectivamente, o TITULAR deverá observar o disposto na cláusula 8.4, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO E VIGÊNCIA

13.1 Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado e terá vigência a partir de sua assinatura ou da primeira utilização do CARTÃO SOROCRED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação, se o TITULAR do CARTÃO SOROCRED:

- a) sofrer protesto cambiário ou execução de dívida, ou ainda, requerer ou lhe for requerida a insolvência;
- b) não pagar no vencimento qualquer das parcelas e seus acréscimos;
- c) utilizar o crédito concedido para outra finalidade que não a declarada no momento da TRANSAÇÃO NACIONAL;
- d) deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Contrato; ou
- e) se o EMISSOR constatar não ser verdadeiro qualquer dado ou informação que o TITULAR tenha lhe fornecido no TERMO DE ADESÃO.

14.2 Este Contrato também poderá ser rescindido pela vontade de qualquer das Partes, mediante notificação prévia de 1 (um) dia, a ser cumprida na forma prevista na cláusula 15.11 deste Contrato.

14.3 Ocorrendo a rescisão contratual prevista nas cláusulas 14.1. e 14.2., considerar-se-ão vencidas todas as obrigações estipuladas neste Contrato, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida do TITULAR, representada em cada um dos TERMOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, inclusive, quanto às parcelas vincendas.

14.3.1 Além do disposto nas cláusulas precedentes, o EMISSOR, poderá suspender ou bloquear a utilização do CARTÃO SOROCRED pelo TITULAR e pelo portador do CARTÃO ADICIONAL, bem como excluir o TITULAR do SISTEMA SOROCRED, sendo vedada, a partir deste momento, a utilização do CARTÃO SOROCRED pelo TITULAR ou pelo portador do CARTÃO ADICIONAL para a celebração de qualquer TRANSAÇÃO NACIONAL, nos termos e hipóteses definidos neste Contrato.

14.4 Operando-se a rescisão contratual, o TITULAR devolverá ao EMISSOR o CARTÃO SOROCRED e eventual CARTÃO ADICIONAL, cortados ao meio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS

15.1 O EMISSOR não se responsabiliza pela garantia, assistência técnica e qualidade dos bens ou serviços oferecidos pelos ESTABELECIMENTOS, cabendo unicamente ao TITULAR promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação que diga respeito à garantia,

assistência técnica, vícios ou defeitos dos bens adquiridos ou serviços tomados junto aos ESTABELECIMENTOS, sem que qualquer intervenção do EMISSOR seja necessária.

15.2 O EMISSOR poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a prestação dos serviços, sendo que os registros, informações e documentos gravados por tais sistemas eletrônicos ou automatizados servirão de prova como meio de identificação ou de prova das instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos com assinatura pessoal ou digital.

15.3 O TITULAR autoriza o EMISSOR a solicitar informações relativas aos seus antecedentes de crédito, além da pesquisa junto ao SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito (local e estadual), em todos os demais órgãos e sociedades de proteção ao crédito (Serasa, Central de Risco do Banco Central do Brasil, instituições financeiras, etc.), sempre que for necessário, mantendo tais informações em seu cadastro de dados. Verificado o inadimplemento de sua(s) obrigação(ões), em especial a de pagamento, o TITULAR também autoriza o EMISSOR a comunicar tal fato aos órgãos e sociedades de proteção ao crédito, como as citadas acima, desde que o notifique previamente.

15.3.1 A autorização acima concedida também compreende as comunicações ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, às Assembléias Legislativas Estaduais e Federais e ao Senado Federal, sempre que solicitadas.

15.3.2 O TITULAR autoriza o EMISSOR a trocar com quaisquer empresas do seu Grupo Econômico os seus dados e informações, respeitados os limites legais impostos para esse tipo de operação, para melhor administração dos serviços aqui contratados.

15.3.3 O TITULAR declara-se ciente que o EMISSOR poderá solicitar a atualização dos seus dados e informações constantes no TERMO DE ADESÃO.

15.4 Com a adesão ao SISTEMA SOROCRED, o TITULAR confirma a veracidade das informações contidas no TERMO DE ADESÃO e nos documentos apresentados, e autoriza o EMISSOR a averiguar a veracidade de tais informações.

15.5 Os preços estabelecidos neste Contrato e nos seus Anexos contemplam os custos inerentes à prestação dos serviços pelo EMISSOR, sendo que o TITULAR concorda em suportar e pagar ao EMISSOR todos os incrementos e alterações incidentes nesse custo, inclusive aqueles oriundos de alteração na carga tributária incidente na prestação dos serviços contratados, tais como os acréscimos decorrentes de alteração de alíquotas e de base de incidência, bem como a criação de novos tributos incidentes na prestação dos serviços, de forma a que seja mantido o equilíbrio econômico existente no momento da contratação.

15.6 Além da revisão, a qualquer tempo, dos valores previstos neste Contrato e nos seus Anexos em virtude do incremento e alterações incidentes nos custos do EMISSOR, eles (valores) serão reajustados na menor periodicidade permitida em Lei, também de forma a se manter o equilíbrio econômico estabelecido na data da celebração deste Contrato.

15.6.1 As Partes elegem desde já o índice positivo do IGP-M (FGV) para o reajuste dos valores previstos neste Contrato. Na sua ausência, será eleito pelas Partes outro índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma

de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma a não permitir que ele venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação.

15.7 O EMISSOR poderá alterar este Contrato mediante prévia comunicação ao TITULAR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contada do início de vigência das alterações contratuais realizadas.

15.7.1 Se o TITULAR não concordar com as alterações contratuais realizadas, ele poderá denunciar o Contrato e deverá imediatamente suspender o uso do CARTÃO SOROCRED e do CARTÃO ADICIONAL, obrigando-se a honrar todas as obrigações decorrentes do uso do CARTÃO SOROCRED e do CARTÃO ADICIONAL.

15.8 Caso o TITULAR deixe de cumprir qualquer uma das cláusulas deste Contrato, ele estará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nesse sentido, por quem quer que seja, podendo o EMISSOR fazer uso de todos os direitos e faculdades que lhe são conferidos neste Contrato.

15.9 O Contrato e todos os seus Anexos constituem o acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores.

15.10 O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, atribuir novas modalidades de utilização para o CARTÃO SOROCRED, devendo comunicar o TITULAR nesse sentido.

15.11 As notificações a serem efetuadas segundo este Contrato serão consideradas como feitas quando entregues em mãos, mediante protocolo, ou quando enviadas por fax, correio, mensagem eletrônica (e-mail), notificação judicial ou extrajudicial, ou via telegrama e endereçadas como segue:

- a) No caso do EMISSOR, para o endereço constante do Preâmbulo deste Contrato; e
- b) No caso do TITULAR, para o endereço indicado no anexo deste Contrato ou no TERMO DE ADESÃO.

15.11.1 Se quaisquer das Partes alterar o seu endereço para fins de notificação, deverá enviar à outra Parte uma prévia comunicação por escrito a respeito do novo endereço. Caso isso não seja feito, as notificações enviadas para os endereços definidos acima ou para o último endereço informado por uma determinada Parte serão consideradas válidas e perfeitas, para todos os efeitos.

15.12 As Partes concordam que caso qualquer disposição deste Contrato for administrativa ou judicialmente considerada ou declarada nula ou inexecutável, as demais disposições não serão por ela afetadas, permanecendo, portanto, válidas e eficazes para ambas as Partes. Nesse caso, as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações resultantes da disposição que contém vício, devendo, porém, empregar seus melhores esforços visando substituir a disposição nula ou inexecutável por outra, que, não contendo os vícios daquela, permita atingir, o mais próximo possível, o resultado originalmente pretendido por elas.

15.13 A aceitação, por quaisquer das Partes, de ação, omissão ou não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui avençadas pela outra Parte, será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos deste Contrato, nem em renúncia ao direito de

qualquer das Partes de exigir da outra o cumprimento integral deste Contrato, a qualquer tempo.

15.14 O TITULAR reconhece que a dívida contraída por meio da emissão regular do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ou ASSINATURA EM ARQUIVO, originada da celebração de uma TRANSAÇÃO NACIONAL, é líquida, certa e exigível, e constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

15.14.1 Para todos os efeitos deste Contrato, a TRANSAÇÃO NACIONAL realizada por um meio diverso dos previstos neste Contrato, desde que tenha ocorrido a venda de um produto ou a prestação de um serviço pelo ESTABELECIMENTO, pode ocorrer sem a emissão de um TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. Todavia, em substituição ao TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, faz-se necessário a emissão e entrega de documento que comprove a ocorrência da TRANSAÇÃO NACIONAL, como, por exemplo, nota fiscal, canhoto do documento fiscal, aviso de recebimento, recibo de entrega da mercadoria etc., que se constituirá em documento comprobatório da efetivação da TRANSAÇÃO NACIONAL e em título representativo da dívida do TITULAR para com o EMISSOR.

15.15 Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e seus sucessores, não podendo ser cedido pelo TITULAR em nenhuma hipótese.

15.15.1 Neste ato, o TITULAR dá sua expressa anuência para que o EMISSOR ceda todos os seus direitos e obrigações, presentes ou futuros, decorrentes deste Contrato, inclusive os direitos de crédito, a qualquer terceiro.

15.16 Todas as disposições, direitos e obrigações deste Contrato que se aplicam ao CARTÃO SOROCRED se aplicam também ao CARTÃO ADICIONAL, sendo que, neste ato, o TITULAR se obriga a dar ciência e conhecimento de todas as disposições, direitos e obrigações aos portadores do CARTÃO ADICIONAL que vier a indicar, responsabilizando-se por todos os atos praticados pelo portador do CARTÃO ADICIONAL.

15.17 Desde já, o TITULAR autoriza que todas as suas comunicações telefônicas com o EMISSOR sejam gravadas e utilizadas em juízo ou fora dele como meio de prova.

15.18 Estando as Partes imbuídas da boa-fé necessária a presente contratação, declaram:

a) que a presente contratação não apresentou vício de consentimento e espelha fielmente tudo o que foi ajustado e que tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato, sendo que entenderam perfeitamente todas as disposições nele contidas;

b) que cada Parte contratante passou para a outra Parte contratante todas as informações necessárias para a presente contratação;

c) que são conhecedoras da regra contida no artigo 157 do Código Civil Brasileiro (lesão de direitos), não se caracterizando a presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa ser caracterizado como lesão;

d) que não se encontram em estado de perigo;

e) que as prestações assumidas são reconhecidas pelas Partes como manifestamente proporcionais e que elas estão dentro de suas condições econômico/financeiras;

f) que guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também na sua negociação e na sua celebração;

g) que este Contrato é firmado com estrita observância dos princípios indicados nas alíneas precedentes, não importando em qualquer caso em abuso de direitos; e

h) que estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades e obrigações que lhe competem por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OUVIDORIA

16.1 O EMISSOR disponibiliza área encarregada de representar os consumidores e zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor e para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, por meio do seguinte telefone: **0800-7720602**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: SEGURO PROTEÇÃO

17.1 O TITULAR poderá contratar, a qualquer tempo, SEGURO PROTEÇÃO contra uso indevido do CARTÃO e ADICIONAL(IS), decorrente de roubo, furto, perda ou extravio do(s) mesmo(s), através de Entidade Seguradora devidamente regulamentada.

17.2. Após a contratação supracitada, a cobertura será regulada de acordo com os termos e condições gerais definidos para o SEGURO PROTEÇÃO.

17.3. Os termos e condições gerais do SEGURO PROTEÇÃO estarão disponíveis na CENTRAL DE ATENDIMENTO e na internet. A contratação do SEGURO PROTEÇÃO implicará o pagamento, pelo TITULAR e ADICIONAL(IS), de prêmio mensal para cada CARTÃO e ADICIONAL(IS) emitido(s). Uma vez contratado o SEGURO PROTEÇÃO, a cobrança mensal será realizada pelo EMISSOR, por intermédio do lançamento do respectivo valor do prêmio nas FATURAS do CARTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 Fica eleito o foro do domicílio do TITULAR para dirimir toda e qualquer questão resultante ou decorrente da presente contratação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.